

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 19/2023 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第 5/2020 號法律《僱員的最低工資》

Lei n.º 19/2023

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Alteração à Lei n.º 5/2020 — Salário mínimo
para os trabalhadores

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改第5/2020號法律

Artigo 1.º

第5/2020號法律第四條修改如下：

Alteração à Lei n.º 5/2020

O artigo 4.º da Lei n.º 5/2020 passa a ter a seguinte redacção:

“第四條

最低工資金額

«Artigo 4.º

Valor do salário mínimo

一、[……]

（一）按月計算報酬，每月澳門元七千零七十二元；

（二）按週計算報酬，每週澳門元一千六百三十二元；

（三）按日計算報酬，每日澳門元二百七十二元；

（四）按小時計算報酬，每小時澳門元三十四元；

（五）按實際生產結果計算報酬，以當月的基本報酬除以當月實際工作的時數，平均每小時澳門元三十四元，但不影響第四款規定的適用。

二、[……]

三、第一款（三）項所指金額以每日正常工作時間八小時上限計算，對超出正常工作上限的時數，有關報酬以每小時不少於澳門元三十四元計算。

四、[……]”

1. [...]:

1) De 7 072 patacas por mês, para remunerações calculadas ao mês;

2) De 1 632 patacas por semana, para remunerações calculadas à semana;

3) De 272 patacas por dia, para remunerações calculadas ao dia;

4) De 34 patacas por hora, para remunerações calculadas à hora;

5) De 34 patacas em média por hora, obtidas dividindo a remuneração de base do mês em causa pelo número de horas de trabalho efectivamente prestado nesse mês, sem prejuízo do disposto no n.º 4, para remunerações calculadas em função do resultado efectivamente produzido.

2. [...].

3. O valor referido na alínea 3) do n.º 1 é calculado com base no limite máximo de oito horas por dia do período normal de trabalho, sendo a remuneração das horas que excedem esse limite calculada com um valor não inferior a 34 patacas por hora.

4. [...].»

第二條
生效

本法律自二零二四年一月一日起生效。

二零二三年十二月十三日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年十二月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

Aprovada em 13 de Dezembro de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 15 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 91/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門電訊有限公司簽署有關《公共電信服務特許合同中期檢討公證合同》的補充合同。

二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年十二月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 91/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do regime das concessões de obras públicas e serviços públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, no contrato adicional à Revisão Intercalar do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.

2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.